



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 11.330

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de julho de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 686348**

### Decretos

#### DECRETO Nº 4925-R, DE 13 DE JULHO DE 2021.

*Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-L1S7F,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de gerência, a Subsecretaria de Estado de Gestão de Programas e Projetos - SUBGEP, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado.

**Art. 2º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de assessoramento, a Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

**Parágrafo único.** As competências da UECI serão as constantes no Decreto nº 4131 de 18/07/2017.

**Art. 3º** A Coordenação Estadual dos SINEs - COSINES fica transformada em Núcleo de Coordenação das Agências do Trabalhador - NCA, subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - SUBTRAB.